

## CONTRATO Nº 05/2021

### VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO 009/2021

Contrato que celebram o **PODER LEGISLATIVO DE SELBACH**, e o **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM**, para a realização de assessoria técnica jurídica para a Revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Por este instrumento, de um lado, a **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SELBACH**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.703.519/0001-80, com sede administrativa sita à Rua Largo Adolfo Albino Werlang, 14 ,CEP :99450000 - Selbach/RS, neste ato representado pelo Vereador Presidente o Sr. **JULIANO HAMMES**, aqui denominado de **ÓRGÃO CONTRATANTE** e Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, aqui denominada de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do Art. 25, II da Lei 8.666 de 1993, têm justo e contratado o que segue:

#### 1.DO OBJETO:

Tem o presente contrato por objeto a prestação de assessoria jurídica não presencial, para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, abrangendo os seguintes serviços:

- 1) Fase um: Lei Orgânica Municipal:
  - (a) Reunião inicial para apresentação da metodologia e definição de cronograma (por videoconferência);
  - (b) Formação, por parte da Câmara Municipal, de Comissão Especial para Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal;

- (c) Desenvolvimento, pelo IGAM, de pesquisa e elaboração de relatório com a indicação de artigos e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal que precisam ser corrigidos ou revogados, além de novos conteúdos a serem inseridos, considerando os parâmetros apresentados pelas emendas constitucionais, legislações federais e jurisprudência;
- (d) Desenvolvimento, pela Comissão especial da Câmara Municipal, de pesquisa e de relatório de dispositivos da Lei Orgânica Municipal que precisam ser alterados em razão de modificação junto ao contexto local.
- (e) Entrega da pesquisa e do relatório de que trata a letra "c", pelo IGAM, à Comissão Especial, para revisão e definição de conteúdo;
- (f) Entrega da pesquisa e do relatório de que trata a letra "d", pela Comissão especial, ao IGAM, para análise e revisão jurídica;
- (g) Reunião de definição de conteúdo para discussão e finalização das matérias que comporão o anteprojeto de emenda à Lei Orgânica Municipal (por videoconferência);
- (h) Entrega do anteprojeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, com a devida justificativa, dentro das normas de técnica legislativa.

2) Fase dois: Regimento Interno (prazo: 90 dias subsequentes à finalização da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal), observada a mesma metodologia assinalada para a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal.

## **2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), sendo pagos 50% até 05 (cinco) dias da entrega do anteprojeto da Lei Orgânica Municipal e 50%, cinco dias da entrega do anteprojeto do Regimento Interno. O trabalho do IGAM se encerra na entrega dos anteprojeto, independente da data de votação na Câmara.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal de Vereadores  
01.01- Poder Legislativo  
01.031.00012.001.000 - Manutenção da Atividade Legislativa  
3.3.90.39.00.00.00- Outros Serviços de Terc.- Pessoa Jurídica

#### **4. PRAZO**

O prazo de duração dos trabalhos inicia-se a partir da entrega da legislação em formato Word, necessária para a realização dos serviços por parte da Contratante à Contratada, e tem como prazo de até 15 de dezembro de 2021, encerrando-se com a entrega do anteprojeto do novo Regimento Interno.

O não recebimento do termo de recebimento definitivo em até 60 dias após o término do serviço, desde que sejam comprovadas as ações de cobrança do termo, autoriza a Contratada a considerar como recebido o serviço definitivamente pelo Contratante.

#### **5. DA FISCALIZAÇÃO:**

Em atenção ao Art.117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o responsável pela Fiscalização do contrato será o Diretor de Expediente, Sr. Valdecir Raber, sendo responsável por fiscalizar, acompanhar o andamento dos serviços, determinar o que for necessário para regularizar falhas ocorridas, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado.

A EMPRESA CONTRATADA designa como seu preposto o Luís Fernando Ramos, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.

A EMPRESA CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do art. 195, § 3º da Constituição Federal.

#### **6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.**

Executado o contrato, em cada uma de suas etapas, este será recebido parcial ou definitivamente por servidor ou comissão designado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 74 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.7.

## **7.DOS DEVERES DAS PARTES**

Constituem deveres DA EMPRESA CONTRATADA:

- a) realizar os serviços do objeto do contrato;
- b) atender às consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, referentes ao objeto deste contrato;
- c) guardar sigilo sobre as informações obtidas.

Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE:

- a) prestar informações e disponibilizar os documentos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados neste contrato;
- b) oferecer condições aos servidores envolvidos de participarem de reuniões sobre o objeto do contrato;
- c) realizar as recomendações colocadas em relatório como indispensáveis ao andamento dos trabalhos por parte da contratada.
- d) assinar os termos de entrega parcial e definitivo, assim que o mesmo for recebido, mediante confirmação da realização do serviço pactuado;
- e) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados no item 2.

## **8. DAS PENALIDADES:**

À EMPRESA CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até dez por cento do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

#### **9. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem multa, desde que comunicado, a outra parte, com antecedência de trinta dias. Neste caso, o pagamento será proporcional ao tempo de execução do contrato até então cumprido.

A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos do ÓRGÃO CONTRATANTE, como administração pública, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

O presente contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93:

- a) a qualquer tempo, pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado calculado proporcionalmente ao prazo do contrato.
- b) por parte DA EMPRESA CONTRATADA, mediante a falta de pagamento das parcelas previstas no item 2, vencidas em trinta dias; ou pela não adoção de medidas, por parte do ÓRGÃO CONTRATANTE, indicadas como necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato.

#### **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666, de 1993.

Fica eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual forma e teor.

Selbach, RS, 26 de outubro de 2021.

---

Juliano Hammes  
**VER. PRESIDENTE**

---

André Leandro Barbi de Souza  
**IGAM.**